



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 42023**  
( relativo ao Processo 204962022 )  
Código de validação: BC227669D6

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 20496/2022- Vol. I**  
**ASSUNTO:** Prestação de Serviço/Licitação  
**INTERESSADO:** Diego Abreu Mendonça  
**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. N° 159/2022 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material permanente (cadeiras e poltronas), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência n° 17/2022 e respectivo *checklist*, Estudo Técnico Preliminar n° 18/2022, pesquisa de preços realizada por meio de 02 (duas) proposta de fornecedores para os itens 01 a 08 e 02 (duas) propostas para os itens 09 e 10, e Memo n° 18/2022 – Seção de Patrimônio;
2. DESPACHO-DG – 62302022 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 44802022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;



Assessoria Jurídica da Administração

4. PTC-ACI – 17642022 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
5. DESPACHO-CAD - 12562022 – CAD informando que sanou as pendências apontadas pela ATA;
6. DESPACHO-DG – 69262022 - da Diretoria Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;
7. DESPACHO-CPL - 6732022 - da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022 - SRP e Portaria nº 56912021 – GAB/PGJ;
8. DESPACHO-SAF - 51732022 - SAF determinando o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
9. DESPACHO-CAD - 12942022 - da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da minuta do edital, não foi constatada, s.m.j, a necessidade de adequação da mesma*”;
10. DESPACHO-SAF - 52412022 - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

**Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020<sup>[1]</sup> incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material permanente (cadeiras e poltronas).

A presente matéria está prevista na Lei 10.520/2002<sup>[2]</sup> que institui a modalidade de Licitação Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece em seu art. 1º o seguinte:



### Assessoria Jurídica da Administração

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:

“

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019<sup>[3]</sup>.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são



Assessoria Jurídica da Administração

admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, no que tange à análise do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da minuta do Edital foi observado algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

#### **I – Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2022-SRP**

- a. Inserir informações previstas no item 4 do Termo de Referência;

#### **Minuta do Contrato – Anexo V**

- a. **Cláusula Primeira**, incluir tabela com informações sobre descrição do objeto, quantidade, preço unitário e preço total, para serem preenchidos no momento da assinatura;

- b. **Cláusula Primeira**, recomenda-se:

*O presente instrumento tem como objeto o **fornecimento de Material Permanente** - \_\_\_\_\_, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do certame, na proposta vencedora e de acordo com os preços registrados na ARP nº \_\_\_\_\_*

- c. **Cláusula Segunda, item 1**, acrescentar o prazo de vigência previsto no item 11.2.4 do Termo de Referência;

- d. **Cláusula Sétima**, acrescentar as informações do item 6 do Termo de Referência;



Assessoria Jurídica da Administração

**e. Cláusula Décima**, acrescentar as informações do item 9.17 do Termo de Referência.

**Ante o exposto**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Licitação, considerando que o processo está instruído de acordo com as disposições, da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Ato Regulamentar nº. 01/2020-GPGJ e Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, bem como pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2022-SRP e anexos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à CPL para a realização das adequações na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, seja aprovado o Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 1/2020.

São Luís, 03 de janeiro de 2023.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessor Chefe da ASSJUR



Assessoria Jurídica da Administração

*assinado eletronicamente em 03/01/2023 às 10:21 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 03/01/2023 às 11:16 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1]

dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Janeiro de 2023 às 11:16 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-42023, Código de Validação: BC227669D6.